

Parecer nº 18/IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2021

PROCESSO Nº SIGED 0014553315012011

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM Nº18515/2010/004/2018
Fase do licenciamento	LIC - Licença de Instalação em Caráter Corretivo 211/2019
Empreendedor	CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
CNPJ	65.287.872/0001-28
Empreendimento	- A-05-04-5: Pilhas de rejeito / estéril; - A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; - A-05-05-3: Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; - A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.
DNPM / ANM	DNPM contíguos: 833179/2003 e 831968/2005
Atividade	- Pilhas de rejeito / estéril; - Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; - Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.
Classe	- A-05-04-5: Classe 5 - A-02-07-0: Classe 5 - A-05-05-3: Classe 5 - A-05-01-0: Classe 5
Condicionante	06 da LIC211/2019

Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Gouveia/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio das Velhas
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	11,02 hectares
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	<p>Empresa: NATIVA Serviços Ambientais Ltda</p> <p>Equipe:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Roberto Dayrell Ribeiro da Glória - Engenheiro Florestal – CREA: 95.668D – Coordenador; - Ricardo de Souza Santana – Biólogo – CRBio: 44729-04D – Auxiliar Técnico; - Cledson Jones Barbosa Ribeiro – Engenheiro Ambiental – CREA: 176.958 – Auxiliar Técnico.
Modalidade da proposta	<input type="checkbox"/> Implantação/manutenção <input checked="" type="checkbox"/> Regularização fundiária

Localização da área proposta	PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL
Município da área proposta	Buenópolis / MG
Área proposta (hectares)	11,02hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	7.729
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

2. INTRODUÇÃO

Em 24 de junho de 2019, o empreendedor **CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA** formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja, da data de apresentação pelo empreendedor do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação mineral e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA PA COPAM Nº18515/2010/004/2018**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineral – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

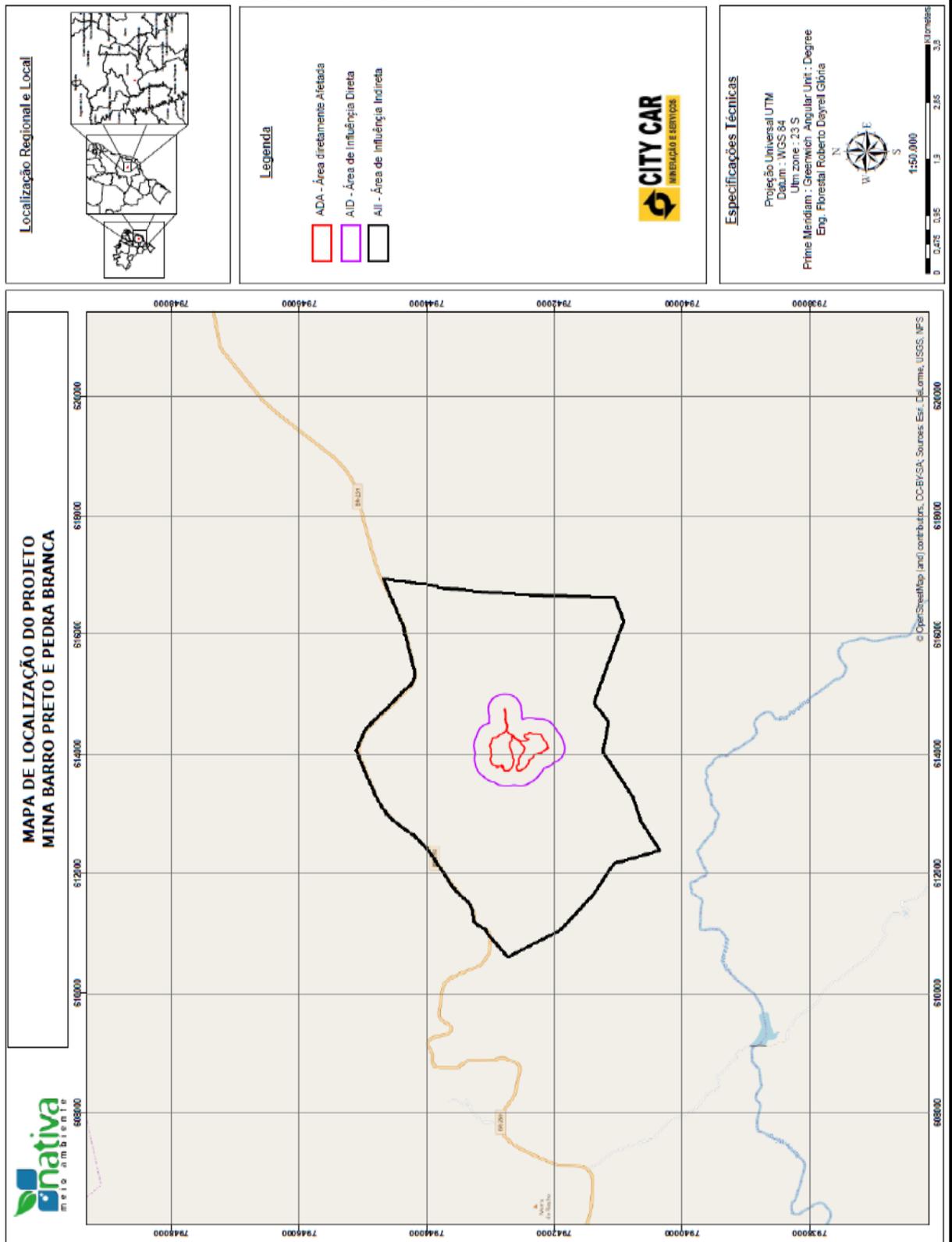
3. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1. Localização do Empreendimento

O projeto Barro Preto e Pedra Branca encontram-se localizados na zona rural do município de Gouveia/MG, conforme mapa de localização do empreendimento.

O acesso é pela BR 259, sentido Diamantina km 479, estrada de terra em frente eólica, pegar estrada de terra vicinal à direita e percorrer 4 km.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



3.2. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento *City Car Veículos, Serviços e Mineração* atuava por meio das Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF) 04961/2012 e 05827/2012.

Objetivando unificar as duas AAF e ampliar produção protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R231150/2017 em 04/09/2017 sendo emitido o FOB nº1004565/2017 que instruiu o processo administrativo de Licença de Instalação Corretiva (LIC) classe 5 de acordo com a Deliberação Normativa Copam – DN nº 74/2004 e APEF. Em 29/01/2018 através da entrega de documentos, foi formalizado o processo administrativo de nº 18515/2010/004/2018.

O empreendimento realiza extração de quartzo para fins industriais por meio de lavra a céu aberto nos DNPMs contíguos 833179/2003 e 831968/2005.

O material extraído é fornecido ao mercado nacional. O escoamento da produção ocorre por meio de caminhões para o polo siderúrgico de Pirapora ou Sete Lagoas.

Atualmente há uma frente de lavra desativada e duas frentes de lavra ativas denominadas Frente Barro Preto e Frente Pedra Branca (Figura 1). A reserva medida da Mina Barro Preto é da ordem de 138.500 toneladas estimando-se vida útil de três anos, enquanto a Mina Pedra Branca é de 492.606 toneladas tendo vida útil de 10 anos.

3.2.1. As atividades do Empreendimento e suas Características são:

A lavra é mecanizada e a céu aberto. São feitas bancadas diretas e sucessivas na encosta nos quais é realizado desmonte mecânico por meio de escavadeira hidráulica na porção superficial, após isso, é realizado desmonte com uso de explosivos. O material é transportado para beneficiamento que tem fase seca e outra úmida. O beneficiamento a seco será implantado na Fazenda Pedra Branca em área antropizada. A fase úmida ocorrerá na UTM do empreendimento Agrocitry Mineração Ltda. localizado na Fazenda Eólica, município de Gouveia a 8km de distância, licenciada por meio da LOC nº 235/2018. Foi declarado que não haverá aumento da capacidade produtiva já licenciada.

O desmonte com explosivos é realizado a cada 30 dias por empresa especializada responsável pelo carregamento e detonação não havendo, portanto, armazenamento de explosivos no empreendimento.

Do beneficiamento além do material de interesse têm-se: fragmentos de quartzo, lama e impurezas como fragmentos de rochas xistosa, raízes, material fino terroso. A lama resultante da lavagem do quartzo constituída por quartzo, solo e filito com granulometria abaixo de 2mm é transportada por caminhões até as pilhas. O material retirado das bacias de sedimentação é transportado para as áreas de cava ou para as pilhas de rejeito temporárias.

Os produtos da lavra são: a brita graduada (25mm a 100 mm) utilizada na indústria de fabricação de ligas metálicas; a bica corrida (6,35 mm a 25mm) utilizada nas siderurgias e o pedrisco (4,8mm a 6,35mm) utilizado na construção civil.

O material rejeito é disposto em uma pilha que ocupa área útil de 6ha localizada em frente a Reserva Legal devido a isso foram adotadas medidas para contenção de sólidos sendo criada barreira com material e canaletas para direcionar a drenagem.

Há outra pilha de rejeito, denominada “pilha de subproduto” (coordenadas 18°36'19.93"S/ 43°55'14.16"O) onde estava sendo disposto material com potencial de ser comercializado. Essa pilha é cercada por eucaliptos e há a moradia do caseiro atrás desta cerca viva, sendo este o único morador próximo ao empreendimento.

Na frente de lavra desativada localizada nas coordenadas 18°36'10.68"S/ 43°55'18.62"O, foi relatado que pretendem utilizar a área para deposição de rejeito.

Além das frentes de lavra e UTM o empreendimento é composto por ponto de abastecimento com tanque com capacidade de 15m³, galpão de insumos, galpão de alvenaria dividido em escritório, banheiro e refeitório e uma cascalheira nas coordenadas 18°36'5.76"S/ 43°55'5.30". Segundo o empreendedor é necessária a instalação de alojamento temporário. Não há sistema de separação de água e óleo (SAO) nas áreas de armazenamento de combustível e oficina e sistema de fossa – filtro sumidouro nas unidades de escritório e refeitório.

A seguir é apresentada a Figura 1 demonstrando o atual uso e ocupação do solo, bem como a projeção das áreas solicitadas para intervenção ambiental.

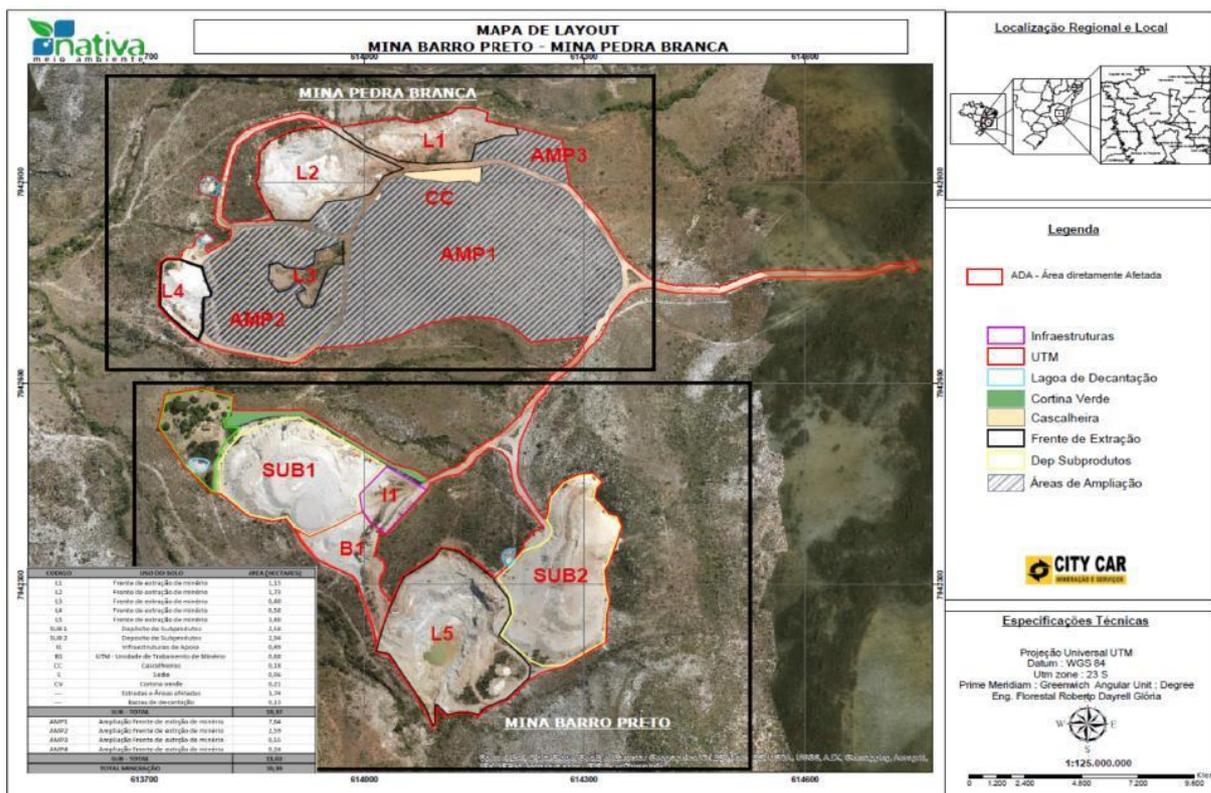


Figura 1: Imagem aérea do empreendimento, demonstrando o uso e ocupação do solo e a área solicitada para intervenção ambiental. **Fonte:** PARECER ÚNICO Nº 0072464/2019 (SIAM).

CÓDIGO	USO DO SOLO	ÁREA (Hectares)
L 1	Frente de Extração de Minério	1,15
L 2	Frente de Extração de Minério	1,73
L 3	Frente de Extração de Minério	0,40
L 4	Frente de Extração de Minério	0,58
L 5	Frente de Extração de Minério	3,40
SUB 1	Depósito de Subprodutos	2,58
SUB 2	Depósito de Subprodutos	2,94
I 1	Infraestruturas de Apoio	0,49

B 1	UTM – Unidade de Tratamento de Minério	0,88
CC	Cascalheiras	0,18
S	Sede	0,96
CV	Cortina Verde	0,21
---	Estradas e Áreas Afetadas	3,74
---	Bacias de Decantação	0,13
	SUB – TOTAL	19,37
AMP 1	Ampliação de Frente de Extração de Minério	7,64
AMP 2	Ampliação de Frente de Extração de Minério	2,59
AMP 3	Ampliação de Frente de Extração de Minério	0,55
AMP 4	Ampliação de Frente de Extração de Minério	0,24
	SUB – TOTAL	19,37
	TOTAL MINERAÇÃO	30,39



Figura 2: Detalhe da área das áreas de intervenção.

O quadro abaixo apresenta as atividades objeto do Licenciamento:

Atividade regularizada	Processo Administrativo	DNPM	Área Autorizada (ha)
<p>- A-05-04-5: Pilhas de rejeito / estéril;</p> <p>- A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;</p> <p>- A-05-05-3: Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;</p> <p>- A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.</p>	<p>PA COPAM Nº 18515/2010/004/2018</p>	<p>833179/2003 e 831968/2005</p>	<p>11,02</p>

3.3. Caracterização da Área Intervinda

A área intervinda do empreendimento City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda. – Fazenda Pedra Branca se localiza no Município de Gouveia, esteso na região da Cadeia do Espinhaço, constituído por principalmente por Campo Cerrado. O Bioma classificado como Cerrado, conforme Mapa de Biomas do IBGE (2019) e está situado em área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 classificada como Refúgio Vegetacional (Bioma Mata Atlântica).

A área de Campo Cerrado, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA 02/2017 para à definição dos estágios sucessionais das fitofisionomias savânicas associadas ao Bioma Mata Atlântica, e incluídas no tratamento jurídico dado pela Lei Federal nº 11.428/06, deverá ser utilizada a Resolução CONAMA nº 423, de 12/04/2010.

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental – AIA nº 3780/2018 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de dar continuidade ao avanço da frente de lavra. Será necessário intervir em 11,02 ha composto por área de campo fora de Área de Preservação Permanente.

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio sucessionais de regeneração natural, o empreendedor apresentou o inventário quali-quantitativo da flora para a área requerida para supressão (Campo Cerrado).

O inventário florestal realizado para a fitofisionomia de Campo Cerrado foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento pela equipe da SUPRAM-Jequitinhonha, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

O diagnóstico da flora e o inventário fitossociológico dos fragmentos florestais das áreas solicitadas para intervenção, foram realizados por meio de amostragem casual estratificada, utilizando do lançamento de 22 parcelas amostrais circulares, com área aproximada de 200 m² cada. Os fragmentos amostrados foram classificados como Campo Cerrado em estágio médio de regeneração natural, de acordo com a Resolução CONAMA n° 423/2010.

Foram registrados 177 indivíduos arbóreos e arbustivos pertencentes a 28 espécies, com destaque para a *Erythroxylum suberosum*, que ocorreu em 15 das 22 parcelas amostrais, apresentando o maior valor de importância (VI %), 17,45%.

No levantamento qualitativo não foram identificadas espécies florestais protegidas/imunes de corte ou ameaçadas de extinção, conforme citado no Projeto Executivo de Compensação Florestal para Empreendimentos Minerários - Fazenda Buriti dos Almeidas e no PARECER ÚNICO Nº 0072464/2019 (SIAM).

De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 423, de 12 de Abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica, constatou-se que a área sofreu ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação; fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo; representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, inferior a 50% da cobertura vegetal viva; presença esporádica de espécies raras e endêmicas; espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução.

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 216,32 m³ em 30,32 hectares da área total intervinda, considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m³ por hectare conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013. O material lenhoso gerado com a supressão da vegetação nativa será utilizado como lenha na propriedade.

Planilha da área intervinda com bacia Hidrográfica e Vegetação

Área	Unidade de medida	Bacia Hidrográfica	Área urbana		Fitofisionomia	Empreendimento PA COPAM
			Sim	Não		
11,02	ha	São Francisco		X	Campo Cerrado	18515/2010/004/2018



Figura 3: Imagem de satélite da Área Diretamente Afetada datada em 17/08/2020. **Fonte:** Google Earth.

3.3.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

3.3.1.1. Impacto – Contaminação da água: os efluentes líquidos gerados são os domésticos (oriundos da cozinha, refeitório, alojamento e escritório), da oficina (resíduos oleosos da manutenção e da lavagem de máquinas, veículos e equipamentos) e do beneficiamento.;

3.3.1.1.1. Medida Mitigadora: Para os sanitários será instalado um sistema de fossa séptica, essas fossas terão como destino final o solo;

3.3.1.1.2. Medida Mitigadora: os efluentes oleosos da oficina serão direcionados a caixa SAO (separadora de água e óleo);

3.3.1.1.3. Medida Mitigadora: será implantado um Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos prevenindo vazamentos acidentais e preparando os colaboradores para sanar o problema caso ocorra.

3.3.1.2. Impacto – Contaminação do Solo e cursos d'água: disposição de resíduos domésticos, e industriais como restos de embalagens, sucata metálica, pneus velhos, material contaminado com óleos e graxas, material estéril;

3.3.1.2.1. Medida Mitigadora: Os resíduos serão segregados, armazenados e destinados conforme especificado no Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos;

3.3.1.2.2. Medida Mitigadora: disposição do rejeito de mineração em pilhas e manutenção das drenagens pluviais destas.

3.3.1.3. Impacto – Contaminação atmosférica: As emissões atmosféricas são geradas pelos veículos e máquinas que emitem fumaça e poeira nas áreas de operação e nas vias de acesso o que pode gerar desconforto;

3.3.1.3.1. Medida Mitigadora: adoção de programa de Manutenção de veículos e equipamentos;

3.3.1.3.2. Medida Mitigadora: utilização de EPIs pelos funcionários;

3.3.1.3.3. Medida Mitigadora: cascalhamento das vias internas utilizando material de descarte do processo de beneficiamento.

3.3.1.4. Impacto – Poluição sonora e vibratória: são provenientes de veículos e dos equipamentos utilizados para extração, beneficiamento e transporte do minério;

3.3.1.4.1. Medida Mitigadora: devem ser tomadas medidas de proteção individual e coletivas quais sejam o uso EPIs;

3.3.1.4.2. Medida Mitigadora: manutenção periódica de equipamentos;

3.3.1.4.3. Medida Mitigadora: monitoramento periódico da sensibilidade auditiva dos funcionários realizada de acordo com legislação trabalhista;

3.3.1.4.4. Medida Mitigadora: Adoção do programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.

3.3.1.5. Impacto sobre meio biótico: A supressão da vegetação provoca a perda da diversidade genética da flora, afugentamento da fauna, deslocamento de indivíduos entre áreas alterando composição das comunidades e pode provocar acidentes com a fauna (atropelamento de fauna e ataque de animais peçonhentos, por exemplo). O afugentamento e acidentes com a fauna ocorrem durante a operação devido aos ruídos e movimentação inerentes a atividade.

3.3.1.5.1. Medida Mitigadora: programa de afugentamento da fauna durante o desmate;

3.3.1.5.2. Medida Mitigadora: monitoramento da avifauna, mastofauna e herpetofauna durante licença;

3.3.1.5.3. Medida Mitigadora:abordagem no Programa Socioambiental a conscientização dos funcionários quanto as questões ambientais e condicionado ao Programa de Resgate de Fauna.

3.4. Saliento que as informações prestadas no item 3 deste Parecer foram baseadas no PARECER ÚNICO Nº 0072464/2019 (SIAM).

4. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta atende ao Art. 2º da Portaria IEF 27/2017:

Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma Bacia Hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia.

Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

NOME DA UC	Parque Estadual da Serra do Cabral
Ato de Criação	Decreto 44.121/2005 - Data de Publicação: 29/09/2005

Endereço	Alameda Serra do Cabral, 726 - Horto Florestal / Riachão
Cidade	Buenópolis / MG
Nome do Gestor	Jarbas Jorge de Alcântara

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária:

Nome da Propriedade	Fazenda Buriti dos Almeidas - Gleba 02
Nome do Proprietário	City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda
Área total	48,5627 ha – Gleba de 11,02 ha.
Município	Buenópolis / MG
Matricula	7.729
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 1623 Belo Horizonte Bairro Lourdes CEP 30.160-042

A área a ser oferecida para atendimento à Compensação Florestal prevista no Art. 36 da Lei 14.309/2002 conforme mencionado, trata-se de uma gleba de 11,02 ha a ser desmembrada da Mat. 7.729, inserida no Parque Estadual da Serra do Cabral conforme figura a seguir e mapa apresentado.



Figura 4: Imagem de satélite da Área de Compensação datada em 17/08/2020. **Fonte:** Google Earth.

5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscita no quadro a seguir:

ÁREA INTERVINDA		ÁREA PROPOSTA					
Bioma/ Fitofisionomia	Área (ha)	Bioma	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Cerrado / Campo cerrado	11,02	Cerrado	11,02	Rio São Francisco	Fazenda Buriti dos Almeidas - Gleba 02	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária.

Segundo PECF, a área de compensação proposta se localiza dentro do **Parque Estadual da Serra do Cabral**, Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral no âmbito Estadual, gerida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF. O Parque foi criado em 19 de setembro de 2005 e sua área abrange os municípios de **Buenópolis e Joaquim Felício** no Estado de Minas Gerais, uma área de aproximadamente 22.494 ha, inserida no Bioma Cerrado. A área doadora de 11,02 ha, está especificamente dentro da **Fazenda Buriti dos Almeidas - Gleba 02**, matrícula 7.729, na zona rural do município de **Buenópolis/MG**, de propriedade da Empresa **CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA**. A área será compensada através de doação ao Instituto Estadual de Florestas, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida unidade de conservação.

A área de 11,02 ha adquirida pela **CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA**, que será utilizada para atender a Compensação Florestal Minerária. A doação ao Poder Público garantirá a efetiva proteção do Bioma Cerrado, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a sua regularização enquanto UC e conseqüentemente sua proteção e conservação.

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental, conforme cronograma apresentado a ser executado.

A seguir será apresentado um breve diagnóstico da área de compensação proposta.

5.1. Caracterização da Área Proposta

O Parque Estadual Serra do Cabral - PESCA está inserido em área do Bioma Cerrado abrangendo diferentes tipologias. Assim, formações úmidas (Veredas e Campos Hidromórficos) ocupam zonas planas no alto da chapada, alagáveis pela ressurgência do lençol freático. Cobrindo a maior parte do relevo, formações campestres (Campo Limpo, Campo Sujo, Campo Cerrado, Campo Rupestre, entre outros) e arbóreo - arbustivo (Cerrado Stricto Sensu) dominam

a paisagem, estendendo-se sobre topos e encostas de morros e chapadas. O Cerradão ocorre no topo das chapadas e morros, enquanto as florestas ciliares contornam as drenagens.

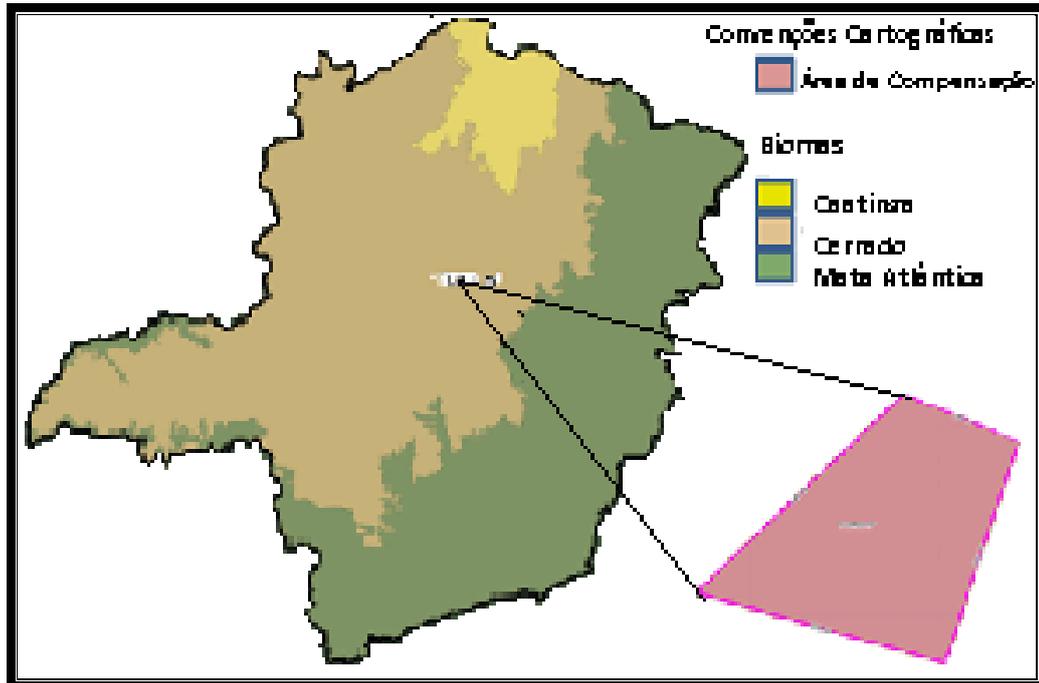


Figura 5: Localização e caracterização do Bioma da área proposta para Compensação.

A área proposta para compensação apresenta, em sua maioria, tipologias características do Bioma Cerradão com suas fitofisionomias Cerradão e Campo Cerradão.

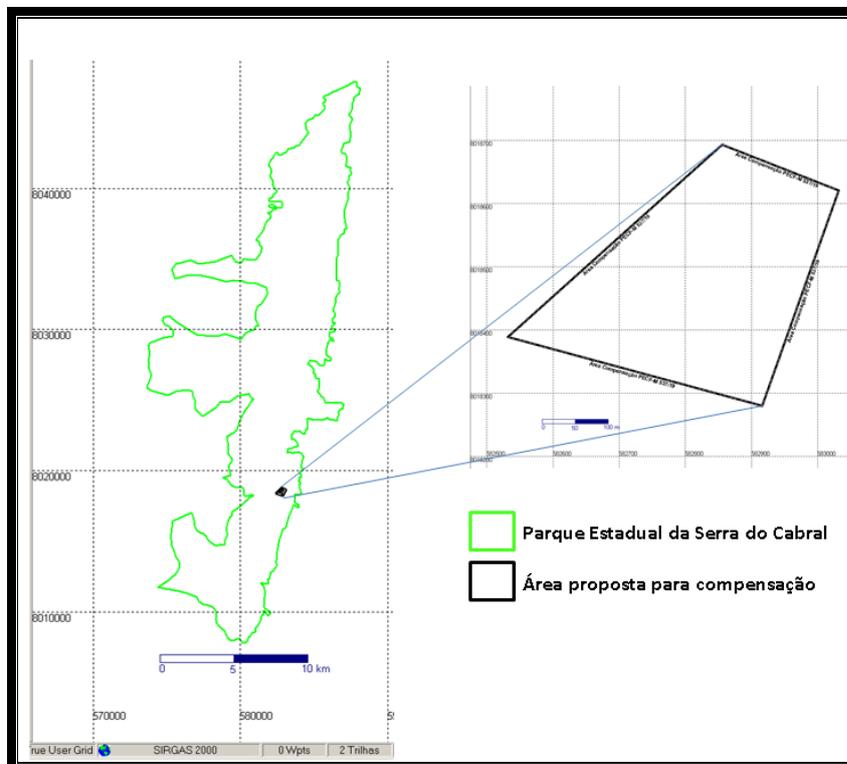


Figura 6: Localização da área proposta para Compensação no Parque Estadual Serra do Cabral.



Foto n° 1: Fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu. Fonte: Foto 4. PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS - Fazenda Buriti dos Almeidas.



Foto n° 2: Fitofisionomia de campo. Fonte: Foto 5. PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS - Fazenda Buriti dos Almeidas.

5.2. Análise do PECF

A área objeto da LIC - 211/2019 é de **11,02 ha** para supressão de vegetação característica de Campo Cerrado em estágio médio de Regeneração Natural em Bioma classificado como Cerrado, conforme Mapa de Biomas do IBGE (2019) e está situado em área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 classificada como Refúgio Vegetacional (Bioma Mata Atlântica) com o objetivo de continuar o avanço de frente de lavra a céu aberto de minerais não metálicos.

Este PECF propõe a compensação de 11,02 ha por meio da doação ao Estado de parte da Propriedade denominada “Fazenda Buritis dos Almeidas”, matrícula 7.729 a qual se encontra no interior do **Parque Estadual Serra do Cabral** com cobertura vegetal característica do Bioma Cerrado com suas fitofisionomias Cerrado e Campo Cerrado, conforme arquivos da poligonal apresentados e verificação no sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> .

Fora apresentada a Declaração emitida por **Jarbas Jorge de Alcântara** (Gerente do Parque Estadual da Serra do Cabral), na qual valida a localização desta propriedade, bem como, a característica de sua cobertura vegetal.

A área de compensação está localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, a Bacia do Rio São Francisco e na mesma sub-bacia, ou Unidade de Planejamento de Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH (SF5): **Rio das Velhas**.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal Minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA COPAM Nº 18515/2010/004/2018, e DNPM 833179/2003 e 831968/.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 11,02 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (11,02 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7. CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação parágrafo 07 do Art. 2º da Portaria 29/2015, no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ A área a ser doada é de 11,02 ha;
- ✓ Está na mesma bacia do Rio São Francisco e Sub - Bacia do Rio das Velhas;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral: **Parque Estadual da Serra do Cabral - PESC.**

Conforme informações contidas no processo de compensação minerária, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pela condicionante de compensação minerária citada no PARECER ÚNICO Nº 0072464/2019 (SIAM) é equivalente a **11,02 ha** (onze hectares e dois ares), a serem suprimidas. Essa dimensão corresponde à informação constante no processo de regularização ambiental, citado.

Baseado na poligonal apresentada verificou-se que a área superficial da ADA é estimada em 11,02ha.

Assim, considerando os aspectos anteriormente analisados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos tanto pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

Este é o parecer.

Janaúba, 23 de julho de 2021.

Equipe de Análise técnica:

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO

Analista Ambiental/ URFBio/NORTE/NAR-JANAÚBA
MASP: 1.147.761-9

LUYS GUILHERME PRATES DE SÁ

Coordenador de Controle Processual /URFBio/Norte
Masp: 1.489.579-1

De acordo,

WASHINGTON LEMOS RAMOS
Coordenador do NUBio/URFBio-Norte

MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO
Supervisora Regional/URFBio-Norte